



**HOSPITAL DRA. RITA DE CÁSSIA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Prefeito Manoel Gonçalves 825, Centro, Barra de São Francisco - ES - CEP 29.800-000  
Tel.: 27-3756-8480 - CNPJ: 27.080.605/0019-15 - E mail: [hdrc.compras@saude.es.gov.br](mailto:hdrc.compras@saude.es.gov.br)

***TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS***

Contrato nº 2025.000017.44920.01  
Pregão nº 90.030/2025  
Processo nº 2025-3Z3L3  
ID CiudadES nº 2025.500E1900010.01.0026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DO DO HOSPITAL DRA RITA DE  
CASSIA /SESA E A EMPRESA LUCIMAR NOVAIS  
DE SOUZA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96 com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40 representada legalmente pelo seu **HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA** órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0019-15, com sede na Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825, Centro, Barra de São Francisco, CEP 29.800- 000 000 representada legalmente pelo seu pelo seu **Diretor Geral Sr. Marcos Vinicius Pimenta da Rocha**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 1023-S, 03/06/2024, publicada no DIO de 04 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 4435699 a Empresa LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, com sede **Rua Moema 25, Ed. The Point Sala 802, Divino Espirito Santo, Vila Velha-Es. Cep: 29.107-250** inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.376/0001-90 neste ato representado(a) por Lucimar Novais De Souza, proprietária, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as

condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 - o Edital e todos os seus Anexos

1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1- O valor total da contratação será de R\$ 70.000,00.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3 - O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano cujo termo inicial será **julho / 2025**

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11. O reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.14 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto)

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação **é de 12 meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 – Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 440920 - HDRC;
- b) Fonte de Recursos: 600
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2184
- d) Elemento de Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: 000001 - Não Definido

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na modalidade de modalidade Caução em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no TR

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo;

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos;

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 – definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do serviço adquirido e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### 8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

8.3.3. - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE:

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

8.3.7 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

**8.3.10 - Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

**8.3.11 - Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA

será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

**8.3.16 - Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado, ou conforme normas vigentes.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 ).

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

10.6 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.7 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.8 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.9 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1

10.10 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.11 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021);

10.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras;

10.17 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.18 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.19 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.20 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.21 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.23 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.24 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.26 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.27 10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.28 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção;

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Barra de São Francisco ES

\_\_\_\_\_  
**Nome da Contratante:** Hospital Dra Rita  
De Cassia /Sesa

**Representante:** Marcos Vinicius Pimenta  
da Rocha

\_\_\_\_\_  
**Nome da Contratada :** Lucimar Novais  
De Souza

**Representante** Lucimar Novais de  
Souza

**Documento de Identificação:**  
035.882.857-09



**HOSPITAL DRA. RITA DE CÁSSIA**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Prefeito Manoel Gonçalves 825, Centro, Barra de São Francisco - ES - CEP 29.800-000  
Tel.: 27-3756-8480 - CNPJ: 27.080.605/0019-15 - E mail: [hdrc.compras@saude.es.gov.br](mailto:hdrc.compras@saude.es.gov.br)

**ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva **em CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA**, para atender as necessidades do HDRC / HDAMF, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

**2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23),

**3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto será **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA**, para atender as **necessidades do HDRC / HDAMF, por um período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

**4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.

O HDRC / HDAMF é o único nosocômio público situado em Barra de São Francisco. É um estabelecimento do tipo hospital geral com 86 (oitenta e seis) leitos censáveis para o atendimento nas áreas de pediatria, obstetrícia, clínica

geral, cirurgia geral, cirurgia ortopédica, UTI adulto e cuidados intermediários, e 24 (vinte e quatro) leitos não censáveis para atendimento em pronto socorro (urgência e emergência) conforme o quadro 01.

| <b>Quadro 01 - Distribuição dos leitos segundo regulação e área de atenção.</b>                   |                                        |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>Regulação</b>                                                                                  | <b>Descrição</b>                       | <b>Leitos Existentes</b> |
|                                                                                                   | Unidade isolamento                     | 1                        |
|                                                                                                   | Uti adulto - tipo II                   | 10                       |
|                                                                                                   | Cirurgia geral                         | 16                       |
|                                                                                                   | Ortopediatraumatologia                 | 20                       |
|                                                                                                   | Clínica geral                          | 24                       |
|                                                                                                   | Maternidade                            | 9                        |
|                                                                                                   | Pediatria clínica                      | 6                        |
| Não Censáveis                                                                                     | Pronto Socorro (urgência e emergência) | 24                       |
| <b>Total de leitos</b>                                                                            |                                        | <b>110</b>               |
| Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde<br>– CNES Núcleo Interno de Regulação – NIR |                                        |                          |

Atende aos munícipes de diversos municípios capixabas por meio das pactuações entre gestores e, também, ainda que sem pactuação, a cidadãos mineiros provenientes do leste de Minas Gerais por meio do atendimento às urgências e emergências em decorrência de traumas ou franco processo de trabalho de parto. Somados, esses municípios tornam o HDRC/ HDAMF um hospital de referência para uma população estimada em 153.095 habitantes, conforme demonstra o quadro 02.

São inúmeros os atendimentos prestados ao longo do tempo impactando no acesso resolutivo ao serviço de saúde, podendo ser compreendida a imensa necessidade desta unidade de assistência em saúde para a região supracitada com uma perfunctória análise quantitativa a partir da observação do quadro 03.

Considerando o Art. N° 196 da CF/1988, que determina o Direito ao acesso a Saúde, a saber:

“Art. 196. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante à políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Considerando os procedimentos e atendimentos que são realizados nesta

unidade hospitalar com o objetivo de garantir o atendimento contínuo e adequado dos serviços de saúde para a população do estado;

Considerando que o HDRC / HDAMF é um hospital de retaguarda das unidades de urgência e emergência da Rede Estadual que oferece um atendimento assistencial de clínica médica e cirúrgica de baixa e média complexidade;

Considerando que o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes é uma condição inequívoca a ser exigida para a prestação de serviços rotineiros realizados em qualquer hospital. Para que esses materiais estejam sempre em condição de uso, é indispensável que tenham um acompanhamento permanente de manutenção, de forma a não surpreender com qualquer defeito a surgir exatamente no momento de sua utilização. Cama Elétrica são indicadas para repouso e tratamentos dos pacientes, dentro do ambiente hospitalar ou clínico. Desenvolvidas para acomodar os pacientes de forma segura e confortável, em situações que necessitem de internação, para tratamentos, pré e pós-operatórios e internações de longa recuperação, além de facilitar o trabalho dos profissionais envolvidos no restabelecimento dos mesmos. A contratação de serviço de manutenções preventiva e corretiva é uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção de forma constante e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, rodízios, comandos laterais, caixa de comando, proteção lateral, ajustes e funcionamento de equipamentos hospitalares, especificamente **CAMAS ELÉTRICAS**, buscando garantir melhores condições de qualidade, assistência e prevenção ao tratamento dos pacientes.

Para isto, faz-se necessário que os equipamentos estejam adequados e prontos para uso, entre outros para evitar que ele apresente erros ou se quebre. As ações preventivas e corretivas se fazem necessário para revisões sistemáticas e periódicas da operação; Lubrificação periódica nas camas elétricas; Inspeção contínua dos equipamentos. E um viés econômico apesar da necessidade de gastos com a manutenção, haverá economia no consumo de energia, porque haverá maior eficiência energética do aparelho sem possíveis falhas causadas pelo tempo ou sobrecarga de energia consumida. Além disso, a vida útil da cama elétrica tende a aumentar com manutenções no tempo correto, não sendo necessário adquirir um novo e assim oferecer assistência segura, eficiente e de

qualidade aos clientes atendidos no HDAMF.

Por esta razão, está comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas. Este serviço contribuirá para o funcionamento adequado das camas, gerando segurança na execução dos procedimentos, imprescindíveis para tratamento/reabilitação e alta dos pacientes internados.

O objeto deste Termo de Referência visa, ainda, garantir o bom funcionamento do equipamento, a segurança dos pacientes e a eficiência dos profissionais de saúde.

A terceirização dos serviços de esterilização permite a melhoria da qualidade e segurança dos processos, o atendimento às legislações pertinentes e ainda redução dos custos da operação, contribuindo para que a Instituição de Saúde concentre seus esforços na qualidade da assistência prestada ao paciente.

Assim sendo, pelos motivos expostos acima, está comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência e o interesse público da pretendida contratação, por se tratar de serviço considerado essencial para o atendimento dos pacientes do HDRC / HDAMF, usuários do SUS.

**4.2 Número (aspecto quantitativo):**

**4.2.1 Descrição da especificação do objeto:**

|   | DESCRIÇÃO MATERIAL   | QUANT. | SÉRIE          | MARCA      |
|---|----------------------|--------|----------------|------------|
| 1 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137036 | MA-489B200 |
| 2 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137037 | MA-489B200 |
| 3 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137038 | MA-489B200 |
| 4 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137039 | MA-489B200 |
| 5 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137040 | MA-489B200 |
| 6 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137041 | MA-489B200 |
| 7 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137042 | MA-489B200 |
| 8 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01     | 11000000137043 | MA-489B200 |

|    |                      |    |                |            |
|----|----------------------|----|----------------|------------|
| 9  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137044 | MA-489B200 |
| 10 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137045 | MA-489B200 |
| 11 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137046 | MA-489B200 |
| 12 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137047 | MA-489B200 |
| 13 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137048 | MA-489B200 |
| 14 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137049 | MA-489B200 |
| 15 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137050 | MA-489B200 |
| 16 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137051 | MA-489B200 |
| 17 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137052 | MA-489B200 |
| 18 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137053 | MA-489B200 |
| 19 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137054 | MA-489B200 |
| 20 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137055 | MA-489B200 |
| 21 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137056 | MA-489B200 |
| 22 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137057 | MA-489B200 |
| 23 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137058 | MA-489B200 |
| 24 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137059 | MA-489B200 |
| 25 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137060 | MA-489B200 |
| 26 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137061 | MA-489B200 |
| 27 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137062 | MA-489B200 |
| 28 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137063 | MA-489B200 |
| 29 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137064 | MA-489B200 |
| 30 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137065 | MA-489B200 |
| 31 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137066 | MA-489B200 |
| 32 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137067 | MA-489B200 |
| 33 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137068 | MA-489B200 |
| 34 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137069 | MA-489B200 |
| 35 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137070 | MA-489B200 |

|    |                      |    |                |            |
|----|----------------------|----|----------------|------------|
| 36 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137071 | MA-489B200 |
| 37 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137072 | MA-489B200 |
| 38 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137073 | MA-489B200 |
| 39 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137074 | MA-489B200 |
| 40 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137075 | MA-489B200 |
| 41 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137076 | MA-489B200 |
| 42 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137077 | MA-489B200 |
| 43 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137078 | MA-489B200 |
| 44 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137079 | MA-489B200 |
| 45 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137080 | MA-489B200 |
| 46 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137081 | MA-489B200 |
| 47 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137082 | MA-489B200 |
| 48 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137083 | MA-489B200 |
| 49 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137084 | MA-489B200 |
| 50 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137085 | MA-489B200 |
| 51 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137086 | MA-489B200 |
| 52 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137087 | MA-489B200 |
| 53 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137088 | MA-489B200 |
| 54 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137089 | MA-489B200 |
| 55 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137090 | MA-489B200 |
| 56 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137091 | MA-489B200 |
| 57 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137092 | MA-489B200 |
| 58 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137093 | MA-489B200 |
| 59 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137094 | MA-489B200 |
| 60 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137095 | MA-489B200 |
| 61 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137096 | MA-489B200 |
| 62 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137097 | MA-489B200 |

|    |                      |    |                |            |
|----|----------------------|----|----------------|------------|
| 63 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137098 | MA-489B250 |
| 64 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137099 | MA-489B250 |
| 65 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137100 | MA-489B250 |
| 66 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137101 | MA-489B250 |
| 67 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137102 | MA-489B250 |
| 68 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137103 | MA-489B250 |
| 69 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137104 | MA-489B250 |
| 70 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137105 | MA-489B250 |
| 71 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137106 | MA-489B250 |
| 72 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137107 | MA-489B250 |
| 73 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137108 | MA-489B250 |
| 74 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137109 | MA-489B250 |
| 75 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137110 | MA-489B250 |
| 76 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137111 | MA-489B250 |
| 77 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137112 | MA-489B250 |
| 78 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137113 | MA-489B250 |
| 79 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137114 | MA-489B250 |
| 80 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137115 | MA-489B250 |
| 81 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137116 | MA-489B250 |
| 82 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137117 | MA-489B250 |
| 83 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137118 | MA-489B250 |
| 84 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137119 | MA-489B250 |
| 85 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137120 | MA-489B250 |
| 86 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137121 | MA-489B250 |
| 87 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137122 | MA-489B250 |
| 88 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137123 | MA-489B250 |
| 89 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137124 | MA-489B250 |

|     |                      |    |                |            |
|-----|----------------------|----|----------------|------------|
| 90  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137125 | MA-489B250 |
| 91  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137126 | MA-489B250 |
| 92  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137127 | MA-489B250 |
| 93  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137128 | MA-489B250 |
| 94  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137129 | MA-489B250 |
| 95  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137130 | MA-489B250 |
| 96  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137131 | MA-489B250 |
| 97  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137132 | MA-489B250 |
| 98  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137133 | MA-489B250 |
| 99  | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137134 | MA-489B250 |
| 100 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137135 | MA-489B250 |
| 101 | CAMA FAWLER ELÉTRICA | 01 | 11000000137136 | MA-489B250 |

**4.3** Os serviços deverão obedecer às especificações abaixo e deverão ser executados pela empresa contratada de forma eficaz, com a programação previamente estabelecida de comum acordo entre as partes, a fim que se cumpram os prazos pré-estabelecidos;

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES**

**6.1 Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva de Cama Fowler Elétrica; com Fornecimento de Peças e Materiais**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CÓD. SIADE S | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                       | UNIDADE DE MEDIDA  | QUANT. |
|------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|
| 01   |              | SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMA FAWLER ELÉTRICA; COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. | SERVIÇO TRIMESTRAL | 4      |

6.2 O serviço será realizado trimestralmente, totalizando quatro manutenções anuais para as 101 camas, visando garantir o perfeito estado operacional, prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

6.3 A empresa prestadora do serviço poderá ser acionada, quando necessário, para realizar manutenções corretivas fora do prazo programado, garantindo a rápida resolução de eventuais problemas e minimizando impactos negativos no atendimento aos pacientes.

6.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Gov prevalece o que está no Termo de Referência.

6.6 Descrição dos Serviços Especializados a serem prestados:

6.6.1 Os serviços deverão obedecer às especificações abaixo e deverão ser executados pela empresa contratada de forma eficaz, com a programação previamente estabelecida de comum acordo entre as partes, a fim que se cumpram os prazos pré-estabelecidos;

6.6.2 Será realizado serviço de conserto do Motor, Regulagem, Montagem e Testes de Funcionamento, Substituição de Componentes, Verificação da Caixa de Comando, Controle Remoto a Cabo (modelos RC) e Cabo de Alimentação;

6.6.3 Para efetivação de tais serviços, além do integral cumprimento de todas as

Normas Técnicas vigentes, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios / recomendações do(s) fabricante(s). Os serviços objetivam manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Os serviços consistem na **Manutenção Preventiva e Corretiva** de todos os equipamentos relacionados e descritos no presente Termo de Referência.

## 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas regulamentadoras do MTE, no que couber.

### 7.2 Participação de Empresas de Consórcio

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

**Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar,** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, para atender as necessidades do HDRC / HDAMF, não trazem nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293, leciona que:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar

de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)  
Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o presente Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o

entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não- aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

### 7.3 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

### 7.4 Critérios de Avaliação de Resultados:

7.4.1 - A Contratada deverá cumprir as metas de qualidade, elaboradas com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, permitindo à contratante verificar se os serviços contratados foram realizados de acordo com as exigências quantitativas e qualitativas.

### 7.5 Subcontratação

7.5.1 - É admitida a subcontratação somente com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 7.5.2.1 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

- I – Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão ou demais penalidades cabíveis;
- II – Substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- III – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços;
- IV – Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato;
- V Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

#### 7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.3- Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-

la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6.7.

7.6.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.6.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter

sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do

contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

a) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## 7.7 Da Visita Técnica ou Vistoria

7.7.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.7.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho, pelo e-mail [hdrc.direcaoadm@saude.es.gov.br](mailto:hdrc.direcaoadm@saude.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3756-8455, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

- ❖ Local: Hospital Doutora Rita de Cássia, Av. Prefeito Manoel Gonçalves, 825, Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000; segunda a sexta, no horário de 08 às 16h.

7.7.2.1 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.7.2.2 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.7.3 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

7.7.4 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 Do prazo e condições da Prestação de Serviços**

8.1.1 O prazo estipulado para início da execução dos serviços é no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

8.1.2 O fornecimento do objeto será continuado, após o início da vigência do contrato.

8.1.3 O prazo de execução dos serviços será de até 2 (dois) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

### **8.2 Do Local da Prestação dos Serviços**

8.2.1 O serviço será prestado conforme especificado no quadro do subitem 4.3.1 e deverá ser previamente combinado com o fiscal de contrato designado pela Administração do HDAMF;

8.2.2. O serviço deverá ser prestado na Av. Prefeito Manoel Gonçalves, 825, Centro, Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção

do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 Do Regime de Execução (Serviço)

9.2.1 O regime de execução será Tipo menor preço.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma deve-se ao fato de que os valores deverão ser pagos de acordo com os serviços efetivamente executados.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| ITEM | CÓD. SIADES | ESPECIFICAÇÃO/D ESCRIÇÃO                                                                                                                                                | UNIDADE    | QUA NT. MÁX . | VALOR DE CADA PRESTAÇÃ O | VALOR TOTAL ANO R\$ |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|--------------------------|---------------------|
| 01   | 0279705     | SERVICO;<br>TITULO : CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMA FAWLER ELETRICA; COM FORNECIMENTO DE PECAS E MATERIAIS. | TRIMESTRAL | 04            | R\$ 17.500.00            | R\$ 70.000.00       |

## **11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio do HDAMF, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A informação da reserva relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12 - GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

12.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.5.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.5.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.5.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.5.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

12.5.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.5.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.5.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.5.14 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12.5.15 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### 13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na formados artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|

|   |                                                    |
|---|----------------------------------------------------|
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor trimestral do contrato   |
| 2 | 0,5% ao dia sobre o valor trimestral do contrato   |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor trimestral do contrato   |
| 4 | 4 1,6% ao dia sobre o valor trimestral do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor trimestral do contrato   |

TABELA 2

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                       |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3        | Quando o prestador de serviços não cumprir o prazo estabelecido para a manutenção;                                                    | 03   |
| 4        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |

Para os itens a seguir, deixar de:

|   |                                                                                              |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|

|   |                                                                                                                                                                                          |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 6 | Quando os serviços de manutenção for realizado sem observar as normas de segurança e regulamentos técnicos aplicáveis.                                                                   | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;                                                                                                      | 01 |

7.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

7.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem

11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às

penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 15 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

15.2 Garantir a execução qualificada do contrato;

15.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

15.4 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Termo e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

15.5 Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

15.6 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar, após 03 (três) dias após a assinatura

do contrato, um cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

15.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone fixo, celular e e-mail, para contato e solicitação das manutenções corretivas e calibrações extraordinárias;

15.9 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados por meio de técnico habilitado e devidamente uniformizado, certificado pelo fabricante e devidamente uniformizado nas dependências do HDAMF conforme instruções do fabricante, legislação e normas regulamentares aplicáveis;

15.10 A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra com qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada, bem como ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

15.11 Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários que deverão estar corretamente identificados com crachá da referida empresa sempre que realizarem visitas técnicas à Unidade;

15.12 A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.13 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

15.14 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

15.15 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou propostos;

15.16 A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício;

15.17 A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante;

15.18 Reparar, corrigir ou refazer exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os documentos executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela FISCALIZAÇÃO, decorrente de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional;

15.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

15.20 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços a serem contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a empresa ser CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

15.21 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente a execução dos serviços;

15.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter vítimas, seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente Termo de Referência;

15.23 Participar e contribuir com todos os processos e certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE;

15.24 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para ao gerenciamento do contrato;

15.25 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da CONTRATANTE;

15.26 Durante a execução do serviço, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

15.27 Todas as despesas decorrentes da execução do contrato e do material necessário à execução dos serviços, incluindo instalações elétricas, material elétrico e obra civil (se assim for necessário), bem como locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente a execução dos serviços e aos empregados ficarão a cargo da CONTRATADA;

15.28 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

15.29 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada;

15.30 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

15.31 Expedir, até o 5º (quinto) dia útil subsequente da prestação de serviço, a

Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

15.32 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e 12.378/10 e apresentá-las a CONTRATANTE, antes do faturamento, sob pena de não recebimento do objeto pela fiscalização.

15.33 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

15.34 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto as informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho das suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir a acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;

f) não utilize, nem permita, que terceiros utilize os pacientes para fins de experimentação;

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste documento;

h) colabore com a Direção Técnica do HDAMF nos processos de habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

15.35 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução deste objeto;

15.36 Comunicar a CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, se sua propriedade ou sob a sua responsabilidade, imediatamente à constatação dos fatos;

15.37 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA;

15.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração do HDAMF;

15.39 Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive as Agências de Vigilância Sanitária;

15.40 Atender às demais exigências constantes neste Termo de Referência.

15.41 CONTRATADA é responsável pelos treinamentos obrigatórios previstos na RDC nº 15, bem como todo e qualquer treinamento que se fizer necessário.

15.42 Atender aos processos de Certificação e Acreditação Hospitalar.

## **16 - OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Emitir o aceite do objeto após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

16.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

16.3 Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos deste Instrumento.

16.4 Fornecer energia, água, ponto de rede, internet.

- 16.5 Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- 16.6 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do serviço;
- 16.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA vinculados à natureza dos serviços prestados;
- 16.8 Nomear responsável para fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- 16.9 Formalizar qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 16.10 Fiscalizar as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços;
- 16.11 Fiscalizar o serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, através da Gerência de Manutenção, podendo realizar avaliações periódicas e adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- 16.12 Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços.
- 16.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Unidade para realização de visitas técnicas;
- 16.14 Notificar a CONTRATADA, verbal ou por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias, fixando o prazo para a sua correção;
- 16.15 vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 16.16 Exigir após ter advertido a empresa CONTRATADA, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 16.17 Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços;

## **17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E DE PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), conforme descrito no item 17.6.

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - a) não produzir os resultados acordados,
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- a) Qualidade dos serviços prestados.

#### 17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

#### 17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item

17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## 17.2 Nota Fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 17.4 Do Prazo de Pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente

ao mês em atraso. ND = Número de

dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **17.5 Forma de pagamento**

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **17.6 Instrumento de Medição de Resultados – IMR**

17.6.1 O Índice de Medição de Resultados é utilizado para avaliar o cumprimento de critérios do contrato quanto a qualidade do serviço.

Para tanto serão avaliados os seguintes critérios:

### **17.6.1.1 Revisão e Ajustes**

17.6.1.1.1 Revisão semestral dos indicadores e do IMR para assegurar a relevância e eficácia contínua.

17.6.1.1.2 Ajustes baseados no feedback da equipe e nas análises de desempenho. A coleta de feedback será realizada junto a equipe de Manutenção e com representantes das áreas usuárias para melhorar continuamente os

processos e o IMR.

#### 17.6.1.2 Indicadores de Performance (KPIs)

17.6.1.2.1 São métricas específicas que refletem o desempenho do serviço de manutenção como Tempo de resposta a falhas; Taxa de disponibilidade dos equipamentos; Frequência e tipo de manutenção preventiva; Índice de satisfação da prestação do serviço.

#### 17.6.1.3 Objetivos e Metas Claras

17.6.1.3.1 Reduzir o tempo de inatividade ou aumentar a eficiência dos equipamentos.

## ANEXO I

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
  - 1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
  - 1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente,

nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

|                                                                                                                                                                                                 |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                                                                                                                                                                 | Quebra de seção (continua) |
| $ILG = \frac{ATIVO \cdot CIRCULANTE \cdot (AC) + REALIZÁVEL \cdot A \cdot LONGO \cdot PRAZO \cdot (RLP)}{PASSIVO \cdot CIRCULANTE \cdot (PC) + PASSIVO \cdot NÃO \cdot CIRCULANTE \cdot (PNC)}$ |                            |
| Quebra de coluna                                                                                                                                                                                |                            |
|                                                                                                                                                                                                 | Quebra de seção (continua) |
| $ISG = \frac{ATIVO \cdot TOTAL \cdot (AT)}{PASSIVO \cdot CIRCULANTE \cdot (PC) + PASSIVO \cdot NÃO \cdot CIRCULANTE \cdot (PNC)}$                                                               |                            |
|                                                                                                                                                                                                 | Quebra de seção (continua) |
| $ILC = \frac{ATIVO \cdot CIRCULANTE \cdot (AC)}{PASSIVO \cdot CIRCULANTE \cdot (PC)}$                                                                                                           |                            |

1.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação;

1.4.1.2 - Comprovação de que o licitante executou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos;

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA ou CFT/CRT;

1.4.1.4 - Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

1.4.1.5 - A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acerto Técnico-CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente;

1.4.1.6 - Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, por um período não inferior a 1 (um) ano, de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de equipamentos previstos neste edital.

1.4.1.7 - Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade;

1.4.1.8 - Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

#### **1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:**

1.4.2.1 - Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação;

1.4.2.2 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas;

1.4.2.3 - comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de;

1.4.2.4 - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados;

1.4.2.5 Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;

1.4.2.6 Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com legislação civil comum;

1.4.2.7 - Nesses casos deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos;

1.4.2.8 - Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## ANEXO II

### 1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**1.1** A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Preventiva no **(Hospital Estadual Dr. Alceu Melgaço Filho)** através de visitas (mensais), em dias úteis e nos horários de 08:00 às 16:00, conforme o cronograma predefinido e programada previamente com o CONTRATANTE, independente da ocorrência de chamados para manutenção preventiva;

**1.2** Entende-se por manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado a emissão de um relatório.

**1.3** A manutenção preventiva deverá ser executada conforme informações e instruções técnicas do fabricante.

**1.3.1** Na referida intervenção está incluída serviços de atualização de software, limpeza, inspeção, calibração, testes dos equipamentos, trocas de peças/acessórios, entre outras ações que garantam a sua operacionalização.

**1.3.1.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos referentes a peças/acessórios cuja substituição seja necessária para a manutenção preventiva dos equipamentos.

**1.3.1.3** Quanto ocorrer a atualização de software, a CONTRATADA deverá realizar treinamento da CONTRATANTE para sua utilização.

**1.4** A CONTRATADA deverá possuir equipamentos de medição apropriados para análise dos equipamentos e com calibração padrão certificada pela Rede Brasileira de Calibração - RBC.

**1.5** A CONTRATADA deverá fornecer e fixar etiquetas adesivas de identificação dos serviços prestados nos equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de serviço executado, data de execução do serviço, identificação do executor do serviço, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou patrimônio) e data para próxima execução do serviço;

## **2 - A MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**2.1** - Realizar a prestação dos serviços de manutenções corretivas, quantas vezes forem necessárias e quando solicitada pelo CONTRATANTE, em dias úteis no horário de 08:00 à 16:00, sem qualquer custo adicional.

**2.1.1** - Entende-se por manutenção corretiva como uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos;

**2.1.2** - A manutenção corretiva deverá ser executada conforme informações e instruções técnicas do fabricante;

**2.2** - A CONTRATADA deverá possuir todos os instrumentos e dispositivos necessários para a execução da manutenção corretiva, seja ela pneumática, eletrônico ou de software;

**2.3** - Realizar o atendimento dos chamados técnicos em no máximo 3 (três) horas após o registro na central de atendimento da CONTRATADA. Ultrapassando o término do horário de expediente, a contagem será suspensa, retomando no horário de início do expediente do dia útil seguinte;

**2.4** - A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, celular, BIP ou qualquer outra modalidade ao Núcleo de Manutenção, com o nome do respectivo

técnico plantonista;

**2.5** - Caso haja a necessidade de retirada de algum equipamento, partes ou peças deste, das dependências desta unidade, para manutenção externas, deverá ser assinado um termo de responsabilidade do mesmo junto ao Gestor e/ou Fiscal de contrato;

**2.6** - A contratada deve emitir para cada equipamento, após a execução dos serviços, RELATÓRIO DE SERVIÇOS detalhado referente à manutenção corretiva além do relatório um LAUDO DE CONFORMIDADE, os quais devem ser entregues ao responsável onde o serviço foi executado. O relatório de serviços, bem como o LAUDO DE CONFORMIDADE, deve conter no mínimo o histórico do equipamento com sua identificação (marca, modelo, número série e patrimônio), localização, descrição do serviço executado, peças substituídas no caso de corretivas, check list dos itens analisado e descritivo dos valores finais de operação do equipamento após serviços realizados;

**2.7** - A contratada deve afixar no equipamento, após execução de cada serviço, etiqueta contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço (manutenção preventiva e corretiva e/ou certificação);
- b) Data da execução do serviço;
- c) Identificação do executor do serviço (nome do profissional);
- d) Identificação do equipamento (sua marca, modelo, patrimônio).

## **2.9 DA TROCA DE PEÇAS**

**2.10** Todas as peças necessárias para substituição, quando necessário, serão fornecidas pela contratada e seu faturamento, que será em separado do contrato, só será feito da quantia que exceder aos 25% (vinte e cinco por cento) da parcela trimestral. Até 25% (vinte e cinco por cento) da parcela trimestral do contrato as peças serão fornecidas pela contratada e sem ressarcimento.

2.9.2 Quando o valor das peças defeituosas exceder os 25% (vinte e cinco por cento), o HDAMF, através do Setor de Compras, realizará pesquisa de mercado (mínimo de 3 orçamentos) para verificação da veracidade do orçamento fornecido pela CONTRATADA, visando, também, verificar se o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) foi praticado pela CONTRATADA sobre o valor de mercado.

2.9.3 Todas as peças defeituosas deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio/Manutenção do HDAMF.

2.9.4 Nenhuma peça poderá ser trocada sem a prévia autorização por escrito do Fiscal do contrato.

2.9.5 Substituir as peças e outros materiais que comprovadamente estiverem danificados, por originais ou da mesma especificação técnica indicada pelo fabricante, exceto se ocorrer do equipamento/marca comprovadamente ter saído de linha de fabricação/ comercialização.

2.9.6 Estão incluídas neste contrato a substituição de todos os rodízios, atuadores, comando, controle e membranas e tampo radiotransparente (se aplicável).

Faz-se necessário a exigência de um responsável técnico correspondente ao (CREA ou CAU), para a realização de teste de Segurança Elétrica.

**LEONARDO CEZAR VIANA** DIRETOR ADMINISTRATIVO B QCE-03  
DA-HDAMF - SESA - GOVES

assinado em 03/06/2025 09:46:52 -03:00

**ROSANGELA MACHADO DE SOUZA**

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

UT-EMER-ORTO-HDAMF - SESA - GOVES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCOS VINÍCIUS PIMENTA DA ROCHA**  
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03  
HEDAMF - SESA - GOVES  
assinado em 20/10/2025 08:50:09 -03:00

**LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA**  
CIDADÃO  
assinado em 20/10/2025 15:29:02 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/10/2025 15:29:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VILMA BARCELOS BRAGANCA PRUDENTE (AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - UT-ADMFH-HDAMF - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XPB56L>